
PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA, ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – BPI

EDITAL nº 02/2020

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1- DO OBJETO

Concessão de bolsas e auxílios para pesquisadores doutores que possuam vínculo empregatício/funcional com Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas em municípios do interior do Estado do Ceará.

1.1- Dos objetivos

- estimular a fixação de pesquisadores doutores no interior do Estado;
- incentivar o aumento da produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade;
- prover o desenvolvimento social e econômico do Estado

2- DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital na página eletrônica da Funcap (www.funcap.ce.gov.br)	10/09/2020
Submissão das propostas - Inscrição via formulário eletrônico na Plataforma Montenegro	De 14/09/2020 até as 17h00 do dia 13/10/2020
Julgamento das propostas	Até o dia 30/10/2020
Resultado	A partir do dia 30/10/2020
Envio da documentação complementar impressa dos aprovados	Até o dia 10/11/2020
Contratação das Propostas	A partir de 05/11/2020
Indicação dos bolsistas de IC pelos Coordenadores*	De 01/11/2020 até 15/11/2020

*Indicações após o dia 15 de cada mês serão implementadas no mês seguinte.

3- DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O não cumprimento das exigências resultará no indeferimento da proposta.

3.2 Quanto ao Proponente

3.2.1 Poderão apresentar propostas de projetos pesquisadores doutores que estejam vinculados às Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, em pleno exercício de suas atividades, localizadas em municípios do interior do Estado do Ceará.

3.2.2 O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) possuir título de doutor;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) ter vínculo empregatício/funcional com a instituição de execução do projeto, em regime de 40 horas e dedicação exclusiva;
- d) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e àquelas constantes em seu projeto de pesquisa, possuindo disponibilidade de, pelo menos, 20 horas semanais de dedicação à pesquisa e à orientação de bolsistas de IC;
- e) não estar afastado ou cedido para instituições da capital do Estado ou fora do Estado;
- f) não possuir bolsa de pesquisa ou equivalente, concedida por quaisquer agências de fomento nacionais;
- g) ser brasileiro, ou estrangeiro com situação regular no País;
- h) residir na região metropolitana do município no qual se encontra sua instituição de vínculo.

3.3 Quanto aos beneficiários das bolsas de Iniciação Científica

- a) o bolsista deve estar regularmente matriculado em curso de graduação de IES do Estado do Ceará, possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado com média geral das disciplinas igual ou superior a 7 (sete) e;
- b) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) ser selecionado e indicado pelo Coordenador do Projeto;
- d) não possuir bolsa de outros programas a partir da implementação;
- e) não ter vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade profissional;
- f) ter seu currículo atualizado e disponível na Plataforma *Lattes*;
- g) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto tão logo seja aprovada a sua indicação.

3.4 Quanto à Proposta

3.4.1 O projeto deve ter um conteúdo claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnologia ou de inovação, contemplando em seu texto, os seguintes itens:

- a) Resumo
- b) Objetivos Geral e Específicos;
- c) Metodologia;
- d) Resultados esperados;
- e) Cronograma detalhado do projeto, contemplando os 24 meses de sua execução;
- f) Plano de trabalho individual de cada bolsista de IC, contemplando os 24 meses previstos de bolsa;
- g) Orçamento detalhado e justificado (previsão orçamentária no total de R\$ 36.000,00 para período de dois anos), com totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) Material

Permanente (ii) Material Bibliográfico; (iii) Material de Consumo; (iv) Serviços de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica; (v) Diárias; (vi) Passagens;

h) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;

i) Seleção sucinta das atividades de pesquisa desenvolvidas, consideradas pelo requerente as mais relevantes, indicando a produção gerada por elas até 2020. Tais atividades podem ser demonstradas por intermédio de artigos científicos, capítulos de livros ou livros, trabalhos completos em eventos científicos, patentes, softwares, documentos que subsidiaram a elaboração de leis e/ou implementação de políticas públicas, entre outros. Também podem ser mencionados financiamentos recebidos de agências públicas ou instituições privadas, orientações concluídas ou em andamento e parcerias institucionais;

j) Referências bibliográficas e;

k) Demais informações relevantes sobre o projeto a ser desenvolvido.

3.4.2 Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde.

3.4.3 Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;

3.4.4 As demais autorizações/permittões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo proponente do projeto e anexadas à documentação complementar.

3.5. Quanto à documentação obrigatória no momento da submissão *on-line* da proposta

a) projeto de pesquisa;

b) diploma de doutor ou declaração de conclusão;

c) comprovante de residência do proponente;

d) comprovante do vínculo empregatício/funcional com a instituição de execução do projeto;

e) anuência da instituição de execução do projeto;

3.6 Quanto à documentação complementar impressa dos aprovados após o lançamento do resultado

3.6.1 A documentação complementar requerida dos aprovados, após o lançamento do resultado, deverá conter os seguintes itens:

a) formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente e pelo representante legal da instituição de vínculo da proposta (gerado através da Plataforma Montenegro a partir do preenchimento do formulário *online*);

- b) documento comprobatório de vínculo empregatício/funcional do proponente com a Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, localizada no interior do Estado;
- c) documento comprobatório de residência;
- d) cópia do RG e CPF;
- e) cópia autenticada do título de doutor e do comprovante de reconhecimento do mesmo se for o caso;
- f) cópia impressa do projeto de pesquisa enviado eletronicamente;
- g) cópia impressa do currículo *Lattes* do proponente, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;
- h) cartas de anuência de outros pesquisadores doutores integrantes da equipe quanto às suas participações no projeto;
- i) carta de anuência da Instituição de execução do projeto;
- j) cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/ permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso. A contratação do projeto está sujeita à apresentação de aprovação do Comitê de Ética do projeto submetido;

3.6.2. A documentação complementar impressa dos aprovados, descrita no item 3.6.1, deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Funcap (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE - CEP: 60.822-130), até as 17h00 (dezesete horas), horário de Fortaleza, da data limite descrita no item 2 CRONOGRAMA, em envelope identificado.

4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de até R\$ 6.480.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil reais) oriundos do Tesouro Estadual e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

4.2 Para cada proposta aprovada compreenderá os seguintes itens:

- a) bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica – BPI, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses e valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga ao Coordenador do Projeto, mediante depósito em conta bancária;
- b) até 05 (cinco) bolsas de IC, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses cada e valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga diretamente cada bolsista de IC;
- c) adicional de bancada para auxílio a projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo Coordenador do Projeto, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para itens de custeio/capital e com ênfase em despesas (passagens e diárias) que promovam a mobilidade de docentes e discentes, no âmbito do programa.

4.2.1 As bolsas de IC não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da Funcap.

4.2.2 O auxílio à pesquisa, para dispêndios com itens de custeio e capital, será concedido exclusivamente para gastos com atividades do projeto submetido, obedecendo ao especificado nos itens 5 e 6 deste edital.

5- DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 São itens de custeio financeiros:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- b) serviços de terceiros pessoa física ou jurídica – pagamento integral ou parcial de serviços de instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e aquisição de software (quando se tratar de despesa com locação/licença). Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap, e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação (nesse caso a despesa deve ser prevista em gastos com serviços de terceiros - pessoa jurídica) e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver item 5.3) e;
- d) passagens internacionais e/ou nacionais, e diárias, de acordo com a Resolução nº02/2013, disponível na página eletrônica da Funcap.

5.2 São itens de capital financeiros:

- a) material bibliográfico;
- b) *software*, (caso não seja apenas uma locação/licença temporária), equipamentos e material permanente.

5.3 Em relação ao material e/ou equipamento importado, caberá ao Coordenador do Projeto incluir na previsão descrita no plano de aplicação as despesas acessórias de importação, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Funcap não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.4 Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador do projeto/Instituição de execução do projeto.

6- DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1 Os recursos deste edital não poderão cobrir despesas com:

- a) construção de imóveis;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) despesas de rotina, como as contas de luz, água, telefone, correio, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;

- d) pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151, de 22/04/2004.
- e) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) mobiliário e climatização de ambientes;
- g) despesas com alimentação e bebidas (que devem estar compreendidas nas diárias).

6.2 A licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica. O Coordenador do Projeto deverá observar o princípio do menor preço, apresentando 03 (três) orçamentos, sem deixar de considerar, no entanto, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6.3 Para contratação ou aquisição de bens e serviços, deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Portaria nº 065/2014 – Funcap, que suspendeu a aquisição de produtos químicos controlados pela Lei Federal nº 10.357/2001, pelo Decreto Federal nº 4.262/2002 e pela Portaria 1274/2003, alterada pela portaria 113/2004, ambas no Ministério da Justiça

6.4 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do Coordenador do Projeto e da Instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

6.5 O auxílio financeiro somente poderá ser utilizado até o término da vigência do projeto. O saldo remanescente ao final da vigência deverá ser devolvido à Funcap no momento da apresentação da prestação de contas final.

6.6 Não serão permitidos remanejamentos entre capital/ custeio e vice-versa. Qualquer alteração no plano de aplicação depende de prévia autorização da Funcap.

7- DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas, e documentos comprobatórios*, deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à Funcap **exclusivamente via internet**, através de Formulário Eletrônico próprio na Plataforma Montenegro, acessível através da página da Funcap (www.funcap.ce.gov.br).

* projeto de pesquisa, diploma de doutor ou declaração de conclusão, anuência da instituição, comprovante de vínculo empregatício/ funcional e comprovante de residência

7.2 As propostas devem ser transmitidas à Funcap, em calendário previamente fixado no item 2 (CRONOGRAMA) deste edital.

7.3 A Funcap recomenda o envio das propostas com antecedência, uma vez que esta Fundação não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.4 O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois *megabytes*) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da Funcap.

7.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos no item 2 (CRONOGRAMA).

7.6 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro de prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta última será considerada substituta da anterior, e a única a ser levada em conta para análise e julgamento.

7.7 Coordenadores de projetos BPI vigentes poderão submeter propostas; entretanto, para assinar o Termo de Concessão e fazer jus aos recursos e bolsas eventualmente aprovados neste edital, deverão enviar a esta Fundação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o lançamento do resultado, o relatório final e a Prestação de Contas de seu projeto anterior. O não cumprimento deste item torna o projeto desclassificado.

8- DO JULGAMENTO

8.1 Critérios de julgamento

8.1.1 Os critérios serão usados para avaliação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e adequação orçamentária:

Critérios de Julgamento	NOTA
Avaliação do proponente quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica divulgada em veículos qualificados na área do projeto, bem como de sua contribuição na formação de recursos humanos;	0 a 10
Qualidade do projeto submetido quanto ao mérito científico, fundamentação teórica, metodologia, originalidade da pesquisa e relevância dos resultados esperados para o desenvolvimento do Estado;	0 a 10
Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas proposto, bem como qualidade do detalhamento e justificativas do mesmo;	0 a 10
Adequação do cronograma proposto;	0 a 10
Exequibilidade do projeto na Instituição de vínculo empregatício/funcional do proponente;	0 a 10
Adequação e exequibilidade dos planos de trabalho dos bolsistas de IC.	0 a 10

8.2 Etapas do Julgamento

8.2.1 ETAPA I – Pré-qualificação

8.2.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da Funcap, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. Será rejeitada liminarmente, na Etapa de Pré-qualificação, qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido nos subitens 3.2.2 e 3.5 deste edital, bem como os prazos estabelecidos.

8.2.2 ETAPA II – Análise pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica da Funcap

8.2.2.1 Esta etapa consistirá na análise e julgamento das propostas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica da Funcap, às quais caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 8 (CRITÉRIOS DE JULGAMENTO).

8.2.2.2 Após a análise de mérito, relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Câmara, dentro dos limites orçamentários estipulados pelo Conselho Executivo da Funcap, poderá recomendar:

- a) a aprovação da proposta, com ou sem readequação orçamentária, ou;
- b) a não aprovação da proposta.

8.2.2.3 Os pareceres da Câmara sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, serão registrados em ata de julgamento, contendo a pontuação final das propostas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

8.2.2.4 É vedado a qualquer membro da Câmara julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.2.3 Etapa III - Homologação do Resultado pelo Conselho Executivo da Funcap

8.2.3.1 Todas as propostas recomendadas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-científica serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da Funcap, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários para este Edital.

9- DO RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da Funcap.

9.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

9.3 Os demais proponentes que tiverem suas propostas negadas receberão o parecer através de correspondência enviada pelos correios, com aviso de recebimento (AR), no endereço informado no formulário eletrônico.

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) protocolar o recurso na sede da Funcap

10.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente.

10.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científica esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

10.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

11- DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1 As propostas aprovadas serão contratadas em nome do Coordenador do Projeto, mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde estarão especificadas a Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica – BPI, o Adicional de Bancada e as Bolsas de Iniciação Científica – IC.

11.2 As Bolsas de IC (até a quantidade máxima de cinco por projeto), concedidas através desse Edital serão destinadas a alunos de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior – IES do Estado do Ceará.

11.3 O repasse dos recursos de capital e custeio associados às Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica – BPI será objeto de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa específico, firmado pela Funcap com o Coordenador da proposta através de instrumento de acordo com a legislação vigente.

11.4 Caso haja alguma inadimplência do proponente com a Funcap, Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30

(trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

12- DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS DE IC

12.1 A partir da contratação os Coordenadores disporão do prazo máximo de 15 (quinze) dias para indicar à Funcap, através da Plataforma Montenegro (www.funcap.ce.gov.br), o(s) bolsista(s) beneficiário(s) da(s) quota(s) de Bolsa de IC do auxílio aprovado.

12.2 Durante a execução do projeto será permitida a substituição do(s) bolsista(s), com atualização dos dados do candidato na Plataforma Montenegro e o envio da documentação necessária à Funcap, somente até o dia 15 de cada mês para início da vigência no mês posterior ao da atualização dos dados e envio da documentação.

12.3 É vedada a acumulação desta bolsa com bolsas de outros programas;

12.4 A substituição do bolsista somente será permitida até 06 (seis) meses do término da vigência deste edital.

12.5 O não cumprimento do prazo estipulado para as indicações implicará na perda das quotas bolsas por parte dos Coordenadores dos Projetos.

12.6 Será obrigatório, para este edital, a implementação de pelo menos 01 (um) bolsista de IC no projeto.

12.7 Durante a vigência da bolsa, o bolsista não poderá reprovar nenhuma disciplina.

12.8 Apresentar em encontro, congresso ou seminário anual sua produção científica e nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da Funcap;

13- DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A execução dos projetos aprovados para apoio será acompanhada pela Funcap, por meio da análise da prestação de contas parcial, composta pelo Relatório Técnico e Relatório Financeiro, apresentados pelo Coordenador do Projeto a cada 12 (doze) meses de execução do projeto, o qual deverá descrever o conjunto das atividades realizadas pelos bolsistas de IC vinculados ao projeto apoiado, bem como os resultados que foram alcançados. Caberá à Funcap a definição da data de envio do relatório do qual trata este item.

13.2 Independentemente do relatório anual apresentado pelo Coordenador do Projeto, os beneficiários de bolsa de IC deverão apresentar relatórios parciais individuais com o histórico escolar anexado.

13.3 No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa, o Coordenador do Projeto deverá entregar a prestação de contas final, composta pelo Relatório

Técnico Final e Relatório Financeiro Final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto apoiado e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento. No mesmo prazo, os bolsistas de IC também apresentarão o relatório final individual.

13.4 As prestações de contas deverão ser apresentadas de acordo com as normas e orientações contidas no Manual de Prestação de Contas da Funcap e na legislação vigente, sendo encaminhada a documentação original pertinente ao Setor de Protocolo da Funcap.

14- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS E VIGÊNCIAS DAS BOLSAS

14.1 Os Projetos a serem apoiados pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa, estando a vigência máxima da(s) Bolsa(s) de IC limitada a 24 (vinte e quatro) meses.

14.2 Em nenhuma hipótese a vigência da Bolsa de IC poderá ultrapassar a de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e Inovação Tecnológica – BPI à qual está associada.

14.3 O Coordenador do Projeto deverá comunicar imediatamente à Funcap quando um bolsista de IC se desligar do projeto, a fim de que sua bolsa seja cancelada. O não atendimento dessa obrigação implicará em co-responsabilidade do Coordenador do Projeto pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o Coordenador a ser considerado inadimplente perante a Funcap até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.

15- DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

15.1 A concessão do auxílio a projeto de pesquisa ou de quaisquer quotas de bolsas de IC dele integrantes poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da Funcap, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

16- DAS PUBLICAÇÕES

16.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap.

17- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito recursal impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

17.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da Funcap, por correspondência eletrônica, através do endereço eletrônico: direc@funcap.ce.gov.br.

18- DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

18.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da Funcap, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19- DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

19.1 É de exclusiva responsabilidade de cada Coordenador do Projeto adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a Funcap deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

20.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Funcap pelo Coordenador do Projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

20.3 O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos neste edital e no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa.

20.4 A Funcap reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

20.5 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de suas atualizações, e, no que couber, pelas normas internas da Funcap.

21- DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO.

21.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser encaminhados à Diretoria Científica da Funcap, no endereço bpi@funcap.ce.gov.br.

21.2 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico será através do e-mail bpi@funcap.ce.gov.br ou telefone (85) 3275.2942, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

22- DA CLÁUSULA DE RESERVA

22.1 O Conselho Executivo da Funcap reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 10 de setembro de 2020

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente da Funcap